

São Paulo, 26 de junho de 2024.

À

Dra. Adriana Rodrigues de Lucena
MD. Administradora Judicial da falência de Hospital Nossa Senhora da Penha S.A.
Nesta

Ref.: Impugnações à terceira lista de pagamentos

Prezada Doutora:

Na qualidade de Perito Contador, indicado por Vossa Senhoria, nos autos da falência acima citada, em trâmite sob o número 0145881-58.2007.8.26.0100, junto à 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, este Perito expõe o que segue.

a) Maria Deleide Souza da Silva (fls. 19.335/19.336)

Alega o credor que seu nome está lançado de maneira incorreta no Quadro-Geral de Credores como Maria Adelaide Souza da Silva, bem como requer sua inclusão na lista de pagamentos a ser efetuada.

Desta forma, este Perito retificou o nome do credor no quadro-geral, bem como lançou os dados bancários para que o valor devido seja satisfeito nesta Terceira Lista de pagamentos, observando que os dados bancários não haviam sido lançados anteriormente posto que não informados pela credora.

b) Ariane dos Santos Fernandes (fls. 19.359/19.360 e 19.393/19.394)

Requer a credora a retificação dos dados bancários para o pagamento do crédito, para que seja incluido o domicilio bancário do novo patrono.

Desta forma, este Perito retificou os dados bancários, para que conste como conta de destino dos valores aquela informada às folhas acima mencionadas.

c) Regina Célia Marques (fls. 19.010/19.012)

Alega a credora que não recebeu valores em duplicidade, tendo em vista que ainda possui valores a receber e que seu crédito possui natureza alimentar, além de ter recebido os valores de boa-fé.

Não adentrando nas questões suscitadas relativas à eventual boa-fé ou caráter alimentar do crédito, eis que se tratam de questões jurídicas que fogem ao escopo técnico-contábil que norteiam o trabalho pericial, fato é que houveram 2 pagamentos a esta credora, o que ela mesmo confirma em sua manifestação.

Desta forma, considerando que a todos os credores contemplados pelo primeiro rateio seria devido apenas um único pagamento, em montante equivalente a 31,09% do seu crédito atualizado na data da elaboração do rateio, qualquer valor recebido a mais além desta proporção se trata de pagamento indevido, eis que fere o princípio do *par conditio creditorum* que rege o processo falimentar.

Assim, este Perito reitera sua conclusão de que esta credora recebeu valores a maior do que aqueles a ela destinados, conforme já apontado anteriormente.

d) Cristiano Ricardo Cescato (fls. 19.154/19.155)

Alega o credor que, não obstante haja o comprovante da efetivação o pagamento do credor, referido valor não ingressou na conta corrente indicada, de modo que reitera o pedido de pagamento.

Considerando o conflito de informações havida, requer este Perito seja oficiado o Banco do Brasil para que informe se a transferência documentada havida em 11 de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 37.692,13, tendo como destinatário Petri e Veronezi Advogados, CNPJ/Pix 07.591.471/0001-60, Banco Bradesco, agência 0548, conta corrente 96.600-2, foi devolvida por qualquer motivo e, caso tenha sido devolvida, que o pagamento seja efetuado com urgência.

e) Ana Lúcia Simeão Bernardes (fls. 19.288)

Alega a peticionária que já procedeu com a devolução dos valores pagos em duplicidade a seus representados, conforme comprovantes de folhas 14.379 e 14.382.

Considerando os documentos de folhas 19.289/19.296, requer seja oficiado o Banco do Brasil S.A., instruindo-se o ofício com cópias destas folhas, para que confirme se os valores das guias de depósitos mencionadas foram devidamente recepcionados.

f) Daniella Betinardi Roberti (fls. 19.375/19.376)

Alega a credora que seu crédito não constou da listagem de pagamentos apresentada, requerendo sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito desta credora fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ela destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado.

***José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador***

circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por esta credora.

g) Lourdes Valentim (fls. 19.377)

Solicita o credor a atualização dos dados bancários para pagamento dos valores devidos.

Contudo, na manifestação acima, não consta qual a instituição financeira onde a conta corrente informada é mantida, de modo que deixa de proceder com a retificação solicitada.

h) Maria Carlina Dias (fls. 19.391/19.392)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

i) Rosa Maria Castro (fls. 19.432/19.433)

Alega a credora que nada recebeu até o momento, tendo em vista ter havido equívoco no lançamento dos dados da conta corrente do destinatário dos valores.

Verificando os documentos, de fato houve a inversão informada, sendo que a operação de pagamento acabou sendo devolvida pelo Banco do Brasil à conta judicial tendo em vista a inconsistência dos dados informados, não havendo prejuízo à Massa nem aos credores.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a esta credora.

j) Nicola Cociolito (fls. 19.468/19.469)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

k) Edson Leite da Fonseca

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Verificando os autos, este Perito não localizou as informações acerca do domicílio bancário para onde o numerário deve ser destinado, razão pela qual o nome deste credor não foi incluído na lista de pagamentos a serem efetuados neste processo.

Desta forma, deve o credor ser intimado para fornecer os dados bancários para tanto.

I) Magda Roberta do Amaral (fls. 19.367/19.368)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescedo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

m) Carina Strambeck de Oliveira (fls. 19.369/19.370)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescedo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

n) Daniela Novaes Silva (fls. 19.373)

Alega a credora que seu crédito não constou da listagem de pagamentos apresentada, requerendo sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito desta credora fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ela destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por esta credora.

o) Rodrigo Moreira de Souza (fls. 19.395/19.396 e 19.510/19.511)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

p) Renata Moreira de Oliveira (fls. 19.398/19.399)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

q) Simone Monteiro Zeredi (fls. 19.402/19.403)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

r) Flávio Pereira da Silva (fls. 19.404)

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

s) Izaildes Neves de Farias Silva (fls. 19.405)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

t) Malvina Isidra Pedreira de Freitas (fls. 19.409/19.410)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

u) Ana Rita de Cássia Dias – herdeira de Mário Baptista Dias (fls. 19.411/19.413)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

v) Alana Fernandes Fontes e Érica de Aguiar (fls. 19.420/19.421)

Alegam as credoras que seus nomes não constaram da lista de pagamentos, de modo que requerem sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que estas credoras foram contempladas neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a elas revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, devem as credoras aguardarem a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

seja efetuado, circunstância em que os remanescentes de seus créditos serão contemplados, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

w) Michele Gonçalves Fonseca (fls. 19.422)

Alega que seus dados bancários não haviam sido lançados para o pagamento dos valores a ele devidos.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a este credor.

x) Isabel Cristina Lima (fls. 19.423/19.425)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

y) Patrícia Vilar Quechada (fls. 19.426)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão..

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescente bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

z) Intermedic Technology Importação e Exploração Ltda. (fls. 19.427/19.428)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que seu crédito está classificado no quadro-geral de credores como quirografário, classe essa de credores que não foi contemplada pelo rateio em curso, onde apenas os credores trabalhistas, e parcialmente, estão sendo pagos.

Desta forma, deve a credora aguardar o andamento do processo para que seja possível verificar, futuramente, se as forças da Massa alcançarão a classe de credores à qual pertence.

aa) Renato Soares Barros (fls. 19.429)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescedo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

bb) Aires Germano de Mesquita (fls. 19.431)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescedo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

cc) André Procópio Brites (fls. 19.434/19.435)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

dd) Maria de Fátima Lana Ferreira (fls. 19.436/19.438)

Alega a credora que, não obstante haja o comprovante da efetivação o pagamento do credor, referido valor não ingressou na conta corrente indicada, de modo que reitera o pedido de pagamento.

Considerando o conflito de informações havida, requer este Perito seja oficiado o Banco do Brasil para que informe se a transferência documentada havida em 05 de março de 2020, no valor de R\$ 14.376,41, tendo como destinatário Keila de Campos Pedrosa Inamine, CPF 186.933.118-40, Banco Santander, agência 0107, conta corrente 00000000701-3, foi devolvida por qualquer motivo e, caso tenha sido devolvida, que o pagamento seja efetuado com urgência para a conta correta 0107 e C/C 01.000701-3, Banco Santander.

ee) Ana Maria Morato dos Santos (fls. 19.439/19.440)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

ff) Maria Lopes Silva (fls. 19.447/19.448)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

gg) Elaine Ferreira de Jesus (fls. 19.455/19.456)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado,

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

hh) Noemi Natividade Campos Gris (fls. 19.463/19.465)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

ii) Paulo José Trevisan (fls. 19.466/19.467)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

jj) Abraão José Cavalcante (fls. 19.483/19.484)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que este credor fora contemplado neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ele revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescentes bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

kk) Maira dos Santos Coutinho (fls. 19.485/19.486)

Alega a credora que nada recebeu até o momento, tendo em vista ter havido equívoco no lançamento dos dados da conta corrente do destinatário dos valores.

Verificando os documentos, de fato houve a inversão informada, sendo que a operação de pagamento acabou sendo devolvida pelo Banco do Brasil à conta judicial tendo em vista a inconsistência dos dados informados, não havendo prejuízo à Massa nem aos credores.

Desta forma, este Perito lançou os novos dados de conta para pagamento a esta credora.

II) Cicero Leite Linhares (fls. 19.526/19.527)

Alega o credor que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Cabe observar que o rateio em curso foi elaborado e homologado em 2019, enquanto o crédito deste credor fora sentenciado somente no ano de 2023, razão pela qual não há qualquer valor a ele destinado no rateio em curso.

Desta forma, deve o credor aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019, ocasião em que sequer havia incidente de habilitação de crédito distribuída por este credor.

mm) Elisângela da Silva Santana (fls. 19.527)

Alega a credora que seu nome não constou da lista de pagamentos, de modo que requer sua inclusão.

Ocorre que, conforme levantamento feito em 06 de março de 2023 por este Perito, consta no anexo de número 01 que os valores a que esta credora fora contemplada neste primeiro rateio já foram pagos, não restando mais valores a serem a ela revertidos relativos a este primeiro rateio.

Desta forma, deve a credora aguardar a conclusão do rateio em curso para, em remanescendo bens para um segundo rateio, este seja efetuado, circunstância em que o remanescente de seu crédito será contemplado, conforme dispõe a Lei 11.101/2005, tendo em vista que se está cumprindo ainda o rateio apresentado e homologado em 2019.

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador

nn) Conclusão

Assim sendo, este Perito traz como anexo a esta a planilha para o terceiro pagamento relativo ao rateio homologado em 2019 para prosseguimento e devido repasse dos valores devidos aos credores.

Ressalte-se que os pagamentos devem incorporar a remuneração da conta judicial à partir de 06 de julho de 2018, data da apuração dos saldos utilizados para os presentes cálculos.

Cordiais saudações

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP 124747-0/7

Credor	Valor a receber -R\$	Banco	Agencia	Conta	Titular	CPF - CNPJ	Fls.
Adriana Aparecida Silva	R\$ 12.851,70	Itau	3797	28.663-4	Renata de Oliveira Gruninger	101.876.578-29	14.284
Alejandro Paredón	R\$ 7.417,96	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	26.122.773.0001-34	14.066
Alessandra Grecia Do Prado	R\$ 12.095,71	Brasil	2876-2	219141-5	Claudencio do Prado Babosa Benfere	004.399.268-40	18120
Alessandra Moreira Bento	R\$ 212,25	Bradesco	aE 117	c/c 24172-5	Fusatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Alessandra Vieira Diameteiro	R\$ 10.662,26	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	26.122.773.0001-34	14499
Alessandro De Souza Silva	R\$ 1.445,66	Brasil	6929-6	600.651-4	REINMARS GONÇALVES BAIA	572.324.508-34	19661
Aline Duarte Da Silva	R\$ 5.861,79	Brasil	5937-4	398-0	João Iapro Gilson Gonçalves	098.657.646-49	12469
Aline Soares Correa - 1011147-56-2019 - Reserva	R\$ 21.409,73	Itau	5191	c/c 02291-1	SHELA DOS SANTOS LIMA	28194.71801	12648
Amália Alves Vilácia	R\$ 5.865,67	Itau	8089	c/c 03333-3	MARIA MADALENA CINCIANI	893.184.178.53	13925
Antônio Serrano Garcia	R\$ 6.047,86	CEF	ME. 0096	c/c 000800045-9	Aurandina Serrano Garcia	311.760.291-98	13611
Ana Carolina de Souza Silva Maia	R\$ 12.415,28	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13052
Ana Cláudia Rocha Souza Fabreida	R\$ 6.312,76	brasil	4393-1	c/c 9.748-3	FRANCISCO ABDLAH LAKIS	576.635.138.00	18787
Ana Luiza Kutter Carres	R\$ 9.663,39	cef	0223	c/c pau-pai-qa	ana luiza kutter carres	100.948.318-36	19049
Ana Maria Perez	R\$ 12.813,97	Bradesco	aE 117	c/c 24172-5	Fusatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Ana Paula Rodrigues da Silva	R\$ 1.053,83	Bradesco	38.117	c/c 24172-5	Fusatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Ana Paula Sanches	R\$ 10.625,19	Itau	46.317	c/c 26.020-7	jose eduardo freire d andrade battistuzzo	006.907.708-80	18863
Ana Paula Vieira da Braga	R\$ 9.773,78	Brasil	6815-2	75.773-1	Fábio Cortona Ranieri	024.023.388-40	14470
André Mendes De Matos	R\$ 3.945,15	Santander	4631	c/c 010000541-9	Kábel Felipe Sette	169.942.008-41	13000
Andréia Alcantara da Silva - 1033428-03-2019 - Reserva	R\$ 5.838,82	Brasil	4854-1	c/c 7611-2	MARIO NUNES DE BARROS	576.604.418-68	18082
Antônio Eliane da Silva Macedo - 00239570-32-2017- Reserve	R\$ 10.937,54	Brasil	7039-4	10.985-1	José Vicente Filho	564.352.588-72	12890
Antônia Teresinha Gontikas Giraldisi	R\$ 10.617,87	Brasil	36.0258-4	c/c 112.056-3	Silva Regina Francisca do Carmo	113.490.196.04	14655
Antônia dos Santos Fernandes - 00155913	R\$ 15.084,96	Itau	4099	68.70-6	Leonardo Antônio da Silva Barbosa	374.833.168-24	19394
Aurora Alteri Martínez - Espírito	R\$ 23.820,50	santander	0935	c/c 010552-7	Samir Haie Junior	502.884.318-10	17964
Babina Santana Resende	R\$ 4.138,13	Bradesco	46.0423	67762-0	ALEXANDRE BANK SETTI	184.696.698-25	12558
Bauer Rodrigues Dos Santos	R\$ 4.988,58	Itau	46.0787	40.0787	MARCIA DOS RUIS VIEIRA	105.487.978-9	13035
Benivaldo Ferreira Santos	R\$ 3.058,31	cef	46.1653	c/c 00128196-9	Iurielmo ferreira e carlos	256.516.078-30	
Blanca Affonso Dos Santos	R\$ 21.756,31	cef	1349	c/c 611505-2	sindicato dos enfermeiros do estado de são paulo	32.169.117.0001-05	18071
Camila Fernanda Maria	R\$ 5.292,58	Bradesco	aE 117	c/c 24172-5	Fusatti Vidal Sociedade de Adv	35.611.745.0001-25	17973
Camila Vicente Araújo Multi Telles	R\$ 5.632,07	Intermediário	46.0001	1149254-6	Antônio Luis Santanna de Sousa	313.289.668-36	14386
Carlos Ewelenaldo - 0011652	R\$ 32.371,12	Bradesco	46.117	c/c 24172-5	Fusatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Cecília Nádáliti Da Barros Baena	R\$ 11.339,73	Itau	46.0772	c/c 01215-9	Carolina Nádáliti Da Barros Baena	222.295.928-40	19772
Cecília Ribeiro do Nascimento	R\$ 8.495,92	brasil	48.298-4	c/c 400342-0	antonio vieira de sa	639.917.218.72	17271
Cesar Quislölo de Souza	R\$ 6.803,84	Brasil	9856	13.665.4	VALDEIRON AMORIM ROCHA SILVA	105.280.028.71	14257
Cecília Moreira	R\$ 11.836,43	Brasil	6858-6	12.0065	Fábio Henrique Baraldo Gomes	101.715.328-05	13829
Cintia Vieira Penetra	R\$ 9.069,01	Brasil	1191-6	c/c 0004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.653.518-39	13059
Cipriano Canguru Filho	R\$ 2.053,06	Brasil	6761-x	458014-1	Fábio alberti da silva	249.471.078-38	18077
Cirine Rodrigues Moreira - 0027509-50-2015	R\$ 7.726,24	Itau	3571-8	29.024-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	76.122.773.0001-34	14505
Claudia Moreira da Cunha Rocha	R\$ 9.241,26	Brasil	1819-8	22.721-8	Theudos S. Ferreira da Silva	000.630.678-03	13921
Cleide Maelina do Nascimento Baptista	R\$ 25.459,38	Brasil	01.0298-4	c/c 112.056-5	Ricardo Palmeirim	134.494.288-10	9943
Correia marques farim	R\$ 4.447,26	Brasil	5916	1105-1	José Ivanar Ferreira	877.674.228-07	14805
Cristiane Aparecida de Toledo	R\$ 19.746,01	Brasil	3033	c/p 000114234-7	Theudos S. Ferreira da Silva	000.630.678-03	13921
Daiânia Bacelos Marques	R\$ 13.607,68	CEF	4223-4	24.122-9	Lúcio Alvaro Adolfoz	04.553.840.0001-32	14551
Daiânia da Silva de Lima - 00121001-47-2014	R\$ 22.320,37	Brasil	38.0190	3823-3	CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA	040.553.518-39	12422
Danielle Moreira Santos	R\$ 5.102,88	Itau	1191-6	1110004-5	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	26.122.773.0001-34	14515
Daniella Pereira da Silva - 386	R\$ 12.719,21	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	26.122.773.0001-34	14519
Darlene De Fátima Barbosa	R\$ 9.071,75	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCAÇAIA	26.122.773.0001-34	14519
Deborah Denise De C. Sartori	R\$ 9.210,19	Brasil	3571-8	29.028-9			

Denise Pereira - 387	R\$ 13.609,26	Brasil	1191-6	118094-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAMA	040.653.518-39	- 1.3071
Diogo Willian Gomes - 1033181-20/2018 - Reserva	R\$ 10.049,17	Brasil	ag. 4393-1	c/c 11.105-8	Fuzatti Vidal Sociedade de Advogados	083.2766878-24	19041
Dorival Luiz Ferreira	R\$ 12.851,70	Brasil	ag. 3273-5	c/c 170950-9	Murilo Da Silva Miranda	385.111.391-50	1.7882
Derivaldes Delsa Nívia	R\$ 10.151,10	Brasil	3571-8	29.028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	26.122.773/0001-34	14510
Etiária Nunes de Oliveira	R\$ 9.869,19	Brasil	1191-6	118004-5	SENA REI MENDES MENDES GAMA	940.653.518-39	12419
Edmar De Alcantara Correia	R\$ 11.339,74	Brasil	48. 3571-8	c/c 29028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15422
Edmária Almeida Crispim	R\$ 7.559,82	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	871.674.228-87	14895
Edmílson Lucio das Nereis	R\$ 15.021,61	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Edina Aparecida de Lima Schewan	R\$ 3.779,91	Brasil	4393-1	6579-7	José Roberto Costa dos Santos	301.134.318-03	148336
Eduardo Ribeiro Pessoa	R\$ 6.126,45	Brasil	398-4	400.295-4	Saul Almeida Santana	939.824.028-91	14864
Eduardo Viana Eliseu	R\$ 1.314,74	Bradesco	ag. 0118-0	c/c 0105064-2-0	Eduardo Viana Eliseu	194.741.958-70	13849
Edvan Ferreira da Silva	R\$ 9.947,59	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Elaine Peres Da Silva	R\$ 22.609,72	Brasil	ag. 3571-8	c/c 29028-9	SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	26.122.773/0001-34	15432
Elenir Gomes Branco Ferreira	R\$ 15.875,63	Brasandem	9005	c/c 01027838-8	Silva Nalha mandarino	873.074.778-72	18887
Eléndira Borges da Silva	R\$ 4.535,89	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14895
Eliano Lucía Da Silva Gómenes	R\$ 1.462,75	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Elefides Lima da Silva	R\$ 8.417,01	Santander	3203	c/c 01091119-5	AURELIO DE ALMEIDA	176.548.528-35	18790
Ellene de Souza Lima	R\$ 10.316,96	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.574.228-87	14805
Eliná Ferreira da Silva - 0038300-40/2007 - Reserva	R\$ 7.364,91	Bradesco	ag. 0549	222.222-4	AFONSO PACIFICO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.293.659/0001-48	13259
Elizabeth Agapito Cidro Neves	R\$ 6.549,91	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Emilia Domingues de Jesus	R\$ 15.119,64	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAMA	060.653.518-39	13076
Envelido Fernandes Santana Júnior	R\$ 8.315,81	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAMA	040.653.518-39	13081
Erika Ale Dos Santos	R\$ 7.559,82	Brasil	4393-1	957159-0	ANTONIO FERNANDES DE MATOS	646.958.248-68	14403
Fabiânia Ferreira	R\$ 14.363,66	Brasil	6859-4	8389-5	Fábio Henrique Esteves	193.661.098-02	12.759
Fábio Barroso Da Silva	R\$ 8.406,03	Brasil	6858-6	12.006-5	Fábio Henrique Barroso Gomes	101.715.328-05	13826
Fábio Cardoso	R\$ 4.208,51	Itaú	764	36726-3	José Alberto Alves dos Santos	093.996.978-51	12440
Fábio Bittencourt Souza	R\$ 23.866,48	Itaú	7054	13.70.3-4	EDIR DE CALVALHO	131.760.168-83	12954
Fátima Lucia De Souza	R\$ 2.413,17	Itaú	1610	130604-4 / 5040	Francisco de Assis Ramos Santos	18950	
Fernanda Chiarotto Piccoli	R\$ 8.075,79	Brasil	ag. 117	c/c 112.056-5	Silveira Bagé F. da Cunha	113.490.198-44	14660
Fernanda Fernandes Oliver - 11723	R\$ 4.421,91	brasil	6938-8	c/c 40.194-3	Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	17.102.836/0001-40	18016
Fernando Andrey Gebali	R\$ 3.994,57	Brasil	5946-3	4850-0	Rubens Antônio Pavan Junior	132.786.778-89	12202
Francisco Enilson Seubal	R\$ 1.578,19	Brasil	6939-6	600613-7	SILVANA BATALLHA Da SILVA FRANCA	087.030.498-70	13271
Francisco Oraviano de Souza	R\$ 10.823,42	Brasil	0288-4	44.080-8	Gloria Maria Pereira da Silva	114.126.288-55	12777
Germano Rogueira Dos Santos	R\$ 5.783,26	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-50	16834
Helberto Mendes da Silva	R\$ 4.845,86	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17971
Giselle Cesar	R\$ 6.803,84	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14826
Glaucia Da Silva Uartosa	R\$ 18.899,53	Bradesco	721	1441-9	Glaucia da Silva Uartosa	111.133.178-83	1.759
Goro Ógasuhi	R\$ 36.692,92	Itaú	ag. 0057	36109-9	Gacheto Luches e Peres de Souza Advocacia	56.722.922/0001-50	14495
Iralda da Silva Pires	R\$ 1.889,96	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Irene Francisca dos S. Silva	R\$ 22.362,03	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17972
Isabel Do Espírito Santo Souza Borges	R\$ 14.363,66	Brasil	1267-X	31.623,7	José Elias Moreira Rúbia	042.807.298-40	12462
Ivone Enguel da Silva Milani	R\$ 1.736,01	Brasil	4852-6	11.553-3	Lucero Brasil de Souza	247.822.228-07	13597
Jailma da Silva Santos	R\$ 10.583,75	Brasil	4393-1	c/c 9.768-3	FRANCISCO ABIBALAH LAKIS	576.635.136/00	18787
Jasaina Maneteiro Sucupira	R\$ 6.803,84	Brasil	8530-8	c/c 606-8	Tamara Gomez Juncal Cruz	301.649.448-50	18942
Jandira Ferreira Medeiros	R\$ 22.454,77	Inter	ag. 0001	54.56539-6	RUI ANTONIO DE OLIVEIRA	366.607.671-00	13192
Jefferson Fernando de Lima	R\$ 5.291,88	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.674.228-87	14805
Jeferson Felipe dos Santos - 0024406-23.1016	R\$ 9.562,54	Brasil	1191-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAMA	040.653.518-39	13096
Jessica Gomes Ferreira Santos.	R\$ 8.101,43	Bradesco	ag. 117	c/c 24172-5	Fuzatti Vidal Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Jessica Dinamarco Souza	R\$ 1.004,32	Brasil	6835-7	13.268-3	CABLOS ALBERTO SIlva Teite	31.411.578-30	13049

Joice Laria Bórbba Amaral - 0001524702013 - Reserva	R\$ 97.091,50	Itaú	9688	35895-2	Giovanni Vitti	155.422.988,00	1.2517
José Luiz Pereira Júnior	R\$ 8.015,84	Itaú	9114	35774-3	José Carlos Fraile	090.085.438-34	1.3790
José Nahon Passos Sant'Ana	R\$ 315,80	Itaú	5.391	C/c 02291-1	SHEILA DOS SANTOS LIMA	281.967.718.801	1.3881
Joséilton de Jesus Oliveira - 0010432-45-2018 - Reserva	R\$ 21.498,74	Bradesco	4894-1	7611-2	MARIO NUNES DE BARROS	576.604.418,68	1.7958
Joveline Maria Mendes	R\$ 4.535,89	Bradesco	ag. 0111496-4	C/c 0111496-4	Armindo Gomes da Costa Junior	261.734.588,07	1.2727
Juciara Felix Dos Santos	R\$ 2.178,70	Itaú	1601	C/c 2275-3-8	Juciara Felix dos Santos	284.440.058-27	6-mail
Kelly Da Silva Santos	R\$ 2.882,74	Bradesco	48.117	C/c 28171-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	31.611.765/0001-25	1.7573
Kotone Uemeda	R\$ 36.692,92	Brasil	300-x	C/c 102153-2	PALEIRMO E CASTELO ADVOGADOS	68.569.989/0001-80	1.9078
Leandro Roberto Dos Sainhos	R\$ 4.535,89	Brasil	6832-2	13.278-0	Edson Garcia	570.519.258-49	1.3395
Leiza Moreira Quarte	R\$ 9.110,65	Brasil	ag. 0298-4	C/c 111.056-5	Silvia Regilia F. do Carmo	113.490.398/44	1.4687
Lilia Sílvia Souza	R\$ 11.341,03	Santander	4.724	C/c 01000131-5	Michelle Nogueira Morris	786.344.908/74	1.8895
Lourdes Valerium - 458	R\$ 6.803,84	Bradesco	ag. 0898-2	C/c 0050-7	Agostino Freitas Barreto	1889.181.668-26	1.8990
Lourdes Mendes de Souza	R\$ 9.817,77	Brasil	58.14-4	28193-3	Amaranto Barros Lima Júnior	169.811.008-35	1.2459
Luciana Regina Pines	R\$ 6.944,20	Itaú	5386	19.670-0	MARIA JOSE DA SILVA NOCHA	050.463.428-39	1.9013
Luciana Regina Prado	R\$ 6.533,22	Itaú	3740	54.999-7	Vanessa Duaneit de Melo	179.596.108-70	1.2555
Luciene Sampaio de Andrade	R\$ 7.890,95	CEF	4.048	519-8	Ludente Sampaio de Andrade	250.017.558-01	1.2759
Luis Carlos Andrede de Jesus	R\$ 9.985,72	Santander	3294	C/c 01000484-7	Inária Aperecida Ferreira Lourenço	053.488.198-08	1.8903
Luz Carlos De Lucâa	R\$ 36.692,92	Itaú	ag. 0591	C/c 03867-2	William Ferreira e Joaquim Ferreira Soe, da Advocacia	19.941.289/0001-71	1.1419
Luzininha Bacelar de Britto	R\$ 10.583,75	Brasil	5936	1106-1	Isidro Igarani Ferreira	877.574.228-87	1.4805
Magali dos Santos - 00003181-78-2015	R\$ 14.415,57	Bradesco	ag. 117	C/c 24172-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	1.7973
Maíra Dos Santos Coutinho	R\$ 6.047,86	Inter	ag. 0001	C/c 9793407-0	Maria dos Santos Coutinho	224.705.618-09	1.9107
Manoel Edgar da Silva	R\$ 8.315,80	Itaú	3797	28.663-4	Reinaldo Oliveira e Guatinger	101.876.678-29	14.378
Marcia de Fátima Bonauzi - 00568544	R\$ 15.506,96	Bradesco	ag. 117	C/c 24172-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	11.611.705/0001-25	1.2973
Marcia Dos Reis Vieira	R\$ 7.257,43	Brasil	2429-2	2429-2	MARCIA DOS REIS VIEIRA	105.437.978-89	1.3101
Marcia Ferreira Cenqueira	R\$ 1.244,37	Bradesco	ag. 0549	222.222-1	AFONSO PAOLINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.793.699/0001-48	1.3259
Marcia Maria Da Cruz	R\$ 6.047,06	Brasil	69.38-8	40194-5	Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	21.102.826/0001-40	1.2822
Marcos Antônio de Silva	R\$ 6.047,86	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.574.228-87	1.4805
Maria Angelica dos Reis Santos	R\$ 7.559,82	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.574.228-87	1.4805
Maria Aparecida da Silva Tavares	R\$ 16.143,30	Brasil	5936	1106-1	José Itamar Ferreira	877.574.228-87	1.4805
Maria Aperecida de Jesus - Inf.00477385	R\$ 25.819,31	Bradesco	ag. 117	C/c 24172-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	1.7973
Maria Cristina dos Santos	R\$ 3.982,29	Itaú	ag. 0763	54.727-0	Yurieli da Silva	877.574.228-87	1.4133
Maria Da Consolação Alves da Silva - 388	R\$ 23.435,46	Brasil	1106-1-6	118004-5	CARMEN DE FREITAS MENDES GAMA	040.653.518-39	1.3046
Maria Da Solitude Lusoca Dos Santos	R\$ 30.499,07	cef	1349	C/c 615052-2	Sindicato dos enfermeiros do estado de São Paulo	52.169.117/0001-05	1.8021
Maria Dinha Alves Cachoeira	R\$ 4.155,25	Brasil	6821-7	0011345-X	Adriano Damião	013.004.198-06	1.4008
Maria Daniela da Silva - 0000070-34-2013	R\$ 35.654,83	Bradesco	154	15.548-5	Schávi Sociedade Individual de Advocacia	26.862.148/0001-29	1.3307
Maria de Fátima Gomes Pereira	R\$ 20.411,52	Itaú	ag. 0452	80674-3	F.S.D.E CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	10.428.976/0001-13	1.4234
Marié de Jesus Oliveira	R\$ 3.401,92	Brasil	5936	1106-1	José Ilmair Ferreira	877.674.228-87	1.4805
Maria de Jesus Pontela dos Santos	R\$ 8.168,08	Bradesco	ag. 0165	C/c 83.609-5	Davi Correia de Melo	185.633.408-01	1.4574
Maria Delcide Souza da Silva	R\$ 11.716,14	CIF	0005	00034550-5 op.013	Leônio Francisco dos Santos	301.128.458-00	19.336
Maria do Socorro de Oliveira	R\$ 36.692,92	Bradesco	ag. 117	C/c 24172-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	1.7973
Maria Glácia Vieira Farias	R\$ 21.811,34	CIF	ag. 0762	C/c 6454-5	Maria Glácia Vieira Farias	364.545.968-00	1.4552
Maria Selma Costa Pereira	R\$ 9.998,73	Bradesco	3494-0	357554-3	ALCIZIO VIRGILINO DE SOUZA	571.774.498-68	1.3286
Marieta Maria Messias - 0020343	R\$ 15.662,20	Bradesco	133	092011-8	ELÉNICE FERRARI DAOS SANTOS	056.094.368-51	1.2799
Marieli Dos Santos Ribeiro	R\$ 30.708,37	Brasil	4632-6	C/c 21-553-3	Eduardo Israel de Souza	247.822.228-07	1.3978
Mario Baptista Dias	R\$ 11.103,11	Itaú	5643	57-4	Vicentino de A. P. Cipelli	011.653.698-50	1.9413
Marieli Castro Gales	R\$ 35.823,72	Santander	1F-7343	C/c 0100000-4	Anderson Fernandes	163.837.848-70	1.2344
Martesha Bezende	R\$ 9.876,87	Bradesco	ag. 117	C/c 24172-5	Fuzari Vital Sociedade de Adv	31.611.745/0001-25	1.7973

Mariangela Souza Goudinho	R\$	71.167,50	Bradesco	2677-8	E/C 00014953-0		Mariangela Souza Goudinho	152.391.768-76	12354
Mari de Fátima Pfeiffer - 1061554-80.2018 - Reserva	R\$	12.011,98	Brasil	1203-3	23506-7		José Roberto de Almeida	568.392.036-20	14355
Mariá Heloára Ushiana Pepe	R\$	36.692,92	Santander	4.572	C/C 13001389-1		magalhães remans magalhães sociedade de advogados	13.038.576.0001-90	17994
Michele Góeslves Fonseca	R\$	4.955,74	Brasil	298-4	400.083-8		Ricardo Moscovitch	010.905.788-93	19.422
Michele Milene Camiro Muracka	R\$	14.082,95	Brasil	6815-2	755570-9		MICHELE MILLENNE CARMERO MURACKA	817.166.056/49	14787
Mirele Coacanha Mota	R\$	17.053,62	Brasil	3571-8	29028-9		SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	26.122.713.0001-34	14613
Monica Cintra A. Previdano	R\$	8.503,39	Brasil	3571-8	28909-6		SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	26.122.773.0001-34	15432
Nedila Rodrigues do Vale Silva	R\$	8.338,80	Brasil	19.742-4			Andréa Guedes Soárez's	143.925.718/21	12917
Natâria dos Santos Diniz	R\$	5.786,70	Bradesco	38.00990	C/C 0286645-5		Antonio Bruno Santos Filho	115.031.281-22	14492
Nelci Carlos Ribeiro	R\$	18.899,55	Itau	5191	C/C 02291-1		SHIELA DOS SANTOS LIMA	28194731801	12657
Neli Sumitomo	R\$	2.745,79	Brasil	1814-0	2092-3		Lilia Sumithmo	251.733.538-17	19094
Nésia Campos	R\$	6.047,36	Bradesco	46.0113-9	C/C 0111456-4		Armando Gomes da Costa Júnior	261.774.588-07	12737
Neura Da Conceição Bento Lima	R\$	6.046,60	Brasil	3571-8	C/C 29.028-9		SENA REI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA	16.122.773.0001-34	15432
Nicola Coelho	R\$	21.923,48	Brasil	8529-4	24.866-5		Noelia Coelhito	011.099.208-30	19659
Nílson Dinamérica	R\$	7.636,79	Santander	2016	C/C 01027974-1		Ricardo Bochi Semedo Roçan	187.230.738-95	12540
Nívea Ap. Pereira Mota	R\$	812,09	Brasil	4393-1	9.460-X		Anauri Soares	210.942.598-54	18917
Noelia Maria Silva Couto - 00222008-35.2018 - Reserva	R\$	16.745,61	Bradesco	2403	C/C 0062528-0		Noelia maria silva couto	009.850.438-06	18985
Norma Gomes Do Senhor	R\$	7.559,82	Brasil	1191-6	118004-5		CARMEN DE FREITAS MENDES GAIÁ	040.653.118-39	12432
Pátricia Da Silva Victor	R\$	5.741,71	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Pátricia Nascimento Beloni	R\$	6.803,84	Itau	61725	C/C 02301-6		LEONOR DE PAULA POMPEU	249.149.948-79	13291
Paulo Ernesto Alves Ornelas	R\$	9.918,97	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	12973
Paulo Fernando Soárez Rocha	R\$	3.527,54	Inter	46.000	55603874		Furatti José Santana Pinto Soárez	31.904.904.788-06	13701
Pedro Gomes Lobo da Silva	R\$	12.539,32	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Pedro Henrique Forseto Junior	R\$	26.692,92	Brasil	5937-4	C/C 3607-2		oberdan graca ispenca	190.949.788/73	18035
Polyana Rumes	R\$	3.258,36	Brasil	6087-6	8085-3		ELAINE APARECIDA SADAIN	122.833.408-41	14332
Priscila Tebaldi	R\$	3.536,36	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	12973
Quintonia Lopes Da Silva	R\$	1.562,50	Bradesco	154	15.648-5		Schilhavi Sociedade Individual de Advocacia	16.862.148.0001-29	13308
Regina Guimaraes Heij	R\$	8.857,15	Brasil	5937-9	194.354-5		Vilma Gomes de Freitas Brandão	333.342.9068-59	12482
Regina Helena Cruz Hahne	R\$	5.260,03	Itau	3750	12.769-2		Ailton Ferreira		12802
Renata dos Santos Carvalho	R\$	4.873,49	Brasil	48.0298-4	c/C 112.056-5		Silvana Reigosa F. das Carmo	113.450.198/44	14605
Renata Oliveira De Godoy	R\$	11.339,73	Santander	2045	C/C 01027244-7		Renata Oliveira De Godoy	113.597.908-37	13617
Renato Quintalito Reisnhalter	R\$	6.745,75	Brasil	1191-6	118004-5		CARMEN DE FREITAS MENDES GAIÁ	040.653.118-39	13091
Rita da Cessão Oliveira da Silva	R\$	6.047,85	Brasil	46.2038-9	C/C 105297-7		aunton souza xavier passinto	921.278.438-00	17381
Rita de Cassia Oliveira Fiditalo	R\$	3.401,92	Brasil	4393-1	6575-7		JOSÉ ROBERTO COSTA 005 SANTOS	091.184.318/03	14305
Rotheno Vitorino Fatto - 11695	R\$	2.206,47	Brasil	6038-8	C/C 60.194-3		Ferreira e Vieira Sociedade de Advogados	12.102.826.0001-40	18016
Rodrigo Emerson Da Costa	R\$	8.484,68	Bradesco	38.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Rogéria Silveira Costas Santos	R\$	25.532,43	Itau	36.3036	C/C 15.561-6		alexandre bonfá	187.961.198-88	17463
Rosa Lucia Jorge da Costa	R\$	10.533,44	Santander	0107	C/C 01051780-4		rosa lucia Jorge da costa	116.339.968-08	18808
Rosa Maria Caixas	R\$	12.095,71	Itau	3750	31254-2		Sejane Vieira da lemos	011.594.218/11	18247
Rosana Aparecida Tacconi Lucia	R\$	3.401,92	Bradesco	1043	152650-2		Marcelo Pába Chaves	132.692.098/55	12534
Rosângela Ferreira de Souza Oliveira - 0003178-16.2015	R\$	1.241,28	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.511.745.0001-25	17973
Rosângela Vianerlei Dantas	R\$	1.412,15	Santander	2045	C/C 0105874-0		Aisa Paula Parada	136.332.318/03	12377
Rosângela Aparecida Corrêa Rodriguez	R\$	6.591,41	Brasil	5206	1106-1		Isac Itamar Faureira	337.624.128/47	14805
Rosemère Da Silva Oliveira	R\$	2.913,76	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973
Rosenilde Soárez	R\$	20.411,52	Brasil	1349	C/C 61.052-2		sindicato dos enfermeiros do estado de são paulo	52.349.117/0001-05	18071
Rutheria Roncarati Chagas	R\$	3.619,26	Bradesco	48.117	C/C 24172-5		Furatti Vidal Sociedade de Adv	31.611.745.0001-25	17973

Rubia Piveteau	R\$ 85	8.096,56	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5	Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	16834
Salene das Dores Reis	R\$ 85	11.341,26	Bradesco	ag. 0111-9	C/C 01111456-4	Armando Gomes da Costa Júnior	261.772.548/007	1.2732
Santos Cavalcante Zez	R\$ 115	17.307,59	Itaú	ag. 0138	C/C 75690-3	Wesley Francisco Lacerda	198.621.158-40	18991
Samuel dos Souza Elegancia Júnior	R\$ 10.503,75	Brasil	4393-1	11.452-9		Wendy dos Anjos maia orissanti	272.772.028-35	1.7161
Sandra Macarena Castilho Matheus	R\$ 7.551,10	Brasil	6832-2	13.278-0		Edson Garcia	5.720.519.258-49	1.3416
Sandra Regina Reis de Souza	R\$ 6.322,13	santander	3294	C/C 01000484-7		Maria Aparecida Ferreira Louzato	265.488.198-08	18905
Sara Machel De Miranda	R\$ 1.920,30	Brasil	0616-X	87.606-2		Nevaldo Cabral	309.726.918-10	13548
Simão Manoel Pereira de França	R\$ 15.119,64	Itaú	5391	C/C 02291-1		Sheila dos Santos Lima	281.94731801	13766
Silvânia Maria de Souza Rocha	R\$ 18.899,55	Brasil	8530-8	C/C 606-6		Tamara Gomez Junqueira	301.649.448-50	18942
Tadeu Sonoda	R\$ 36.692,92	Itaú	ag. 0349	4484B-0		PAULO SANCHES CAMPOI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	10.972.488/0001-72	14490
Tânia Pavani Rodrigues Andrade	R\$ 12.851,70	Bradesco	2677-8	22489-8		Tânia Pavani Rodrigues Andrade	044.735.748-62	13257
Tatiana Araújo dos Santos	R\$ 3.253,34	Bradesco	06.117	C/C 24172-5		Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Tatiane Soarese Silva	R\$ 9.071,79	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5		Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	16834
Tayane Quintino Domingos	R\$ 3.474,21	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5		Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Tereza Josefa Martins	R\$ 13.750,71	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5		Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973
Thiago Barreto De Matos	R\$ 2.834,93	Bradesco	1043	15.2650-2		Marcelo Pakar Chaves	132.092.098-55	12530
Valéria De Gois Santos	R\$ 10.993,93	Brasil	ag. 0298-4	C/C 112.056-5		Silva Regina F. do Carmo	111.3490.528/644	14064
Vânia Martins Falcão Lima	R\$ 15.119,64	Itaú	7870	C/C 000099-1		CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	116.635.138-64	12345
Vânia Mazzolini Matsumoto	R\$ 12.496,61	Brasil	4894-1	5625-1		Francisco Carlos Nogueira Matheus	447.071.942-34	14589
Vanuzza da Jesus Silva	R\$ 9.071,78	Brasil	5936	1106-1		877.674.228-87	14805	
Wesley De Assis Oliveira	R\$ 5.892,93	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5		José Itamar Ferreira	31.611.745/0001-25	17973
Zuleide da Silva Santos	R\$ 9.797,29	Bradesco	ag. 117	C/C 24172-5		Furatti Vieira Sociedade de Adv.	31.611.745/0001-25	17973